



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Do Dr. LEONARDO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a instituição do **Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual Monocular**.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro, após ouvido o plenário deste órgão técnico, seja realizada reunião de audiência pública para discutir a instituição do **Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual Monocular**. Para tanto, solicitamos que sejam convidados os seguintes representantes das entidades:

- **Dr. Gabriel Faria de Oliveira** - Defensor Chefe da Defensoria Pública da União;
- **Silvia Caprario** - Presidente da Associação De Pessoas Com Deficiência Visual De Santa Catarina;
- **Pedro Alves Barbosa** - Conselheiro Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Tocantins - COEDE/TO e
- Representante do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

De início, vale destacar a importância da presente audiência pública a fim de debater a instituição de data comemorativa e o reconhecimento da pessoa com deficiência visual monocular.

Sabe-se que a instituição de datas comemorativas que vigoram



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

no território nacional obedece ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, de acordo com o art. 215, § 2º, da Constituição Federal, e a Lei nº 12.345, de 2010.

Nesse sentido, a mencionada Lei determina que “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em seu art. 4º, a Lei estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida foi fixada com o intuito de garantir maior legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida.

Assim, a audiência pública que ora requeremos é requisito prévio essencial para que se possa propor projeto de lei relacionado.

A Constituição Federal de 1988 mostra especial respeito e preocupação na proteção à pessoa com deficiência. Nesse sentido, o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificado pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 186/2008).

A visão monocular, que é a cegueira um dos olhos, representa impedimento de longo prazo, pois não tem cura, e obstrui a participação plena do portador, pois compromete a noção de profundidade e distância dos objetos. Reduzindo significativamente sua capacidade sensorial.

Apesar de 19 estados da federação reconhecerem a visão monocular como deficiência¹ e de existir projeto de lei tramitando no Senado Federal, muitas pessoas menosprezam tal problema e não reconhecem sua gravidade. O que incorre em situações de discriminação e desrespeito ao

¹ Espírito Santo - Lei Estadual Nº. 8.775 /2007. Amazonas - Lei nº 3.340/2008. Santa Catarina - Decreto nº 2.874/2009 e Lei nº 17.679/2019. Goiás - Lei nº 16.494/2009. Mato Grosso do Sul - Lei nº 3.681/2009., Distrito Federal - Lei nº 4.317/2009. Alagoas - Lei nº 7.129/2009. Maranhão - Lei nº 9.206/2010. São Paulo - Lei nº 14.481/2011, Rondônia - Lei nº 2.481/ 2011. Paraná - Lei nº 16.945/2011. Paraíba - Lei nº 9.899/2012. Rio Grande do Norte - Lei nº 9.697/2013. Sergipe - Lei nº 7.712/2013. Minas Gerais - Lei nº 21.458/2014. Pernambuco - Lei nº 16.547/2019. Tocantins - Lei nº 3.105/2016. Acre - Lei nº 3.282/2017. Mato Grosso - Lei nº 10.664/2018. Bahia - Lei nº 13.902/2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

princípio da igualdade, expresso na Constituição Federal.

O Superior Tribunal de Justiça reconheceu, com a Súmula nº 377, publicada em 5.5.2009, o direito de o portador de visão monocular concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Em 2018, o Ministro Alexandre de Moraes, do STF, ao julgar o Mandato de Injunção nº 6866, reconheceu parcialmente a mora legislativa em relação ao tema e determinou que o órgão público competente aprecie o pedido de concessão de aposentadoria especial a portador de deficiência permanente do tipo visão monocular.

Assim, instituir o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual Monocular é essencial para concientizar a população deste mal que acomete cerca de 1 a 2% da população², mais de 2 milhões de brasileiros. E, como ato de reconhecimento de sua importância, é que se pretende instituir, mediante projeto de lei, o dia 5 de maio, como o Dia da Pessoa com Deficiência Visual Monocular.

Em atendimento aos requisitos prévios para instituição da data comemorativa e, tendo em vista a relevância e a necessidade do devido reconhecimento à pessoa com essa deficiência, solicita-se o apoio dos pares para aprovação do requerimento em tela.

Sala da Comissão, em de de 2019

Deputado **Dr. LEONARDO**
Solidariedade/MT

Deputado **ELI BORGES**
Solidariedade/TO

² <http://www.hospitalholhos.com.br/noticia/visao-monocular-enxergar-bem-com-apenas-um-dos-olhos-e-considerado-deficiencia-visual/>